Apresentação: 07/07/2026 15:31:47.170 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3461/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.461, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

Autor: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.461, de 2024, de iniciativa do Deputado Fabio Costa, trata de alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no rol dos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

É indicado, no âmbito da referida proposta legislativa, que a lei pretendida entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação oferecida à mencionada proposição, assinala o respectivo autor que a medida ali proposta se sintoniza com as responsabilidades e funções compartilhadas entre os agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e os policiais penais, que desempenham papéis fundamentais no âmbito da segurança pública e da reintegração social de pessoas que cumprem medidas socioeducativas ou penas privativas de liberdade.

CD261341024700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261341024700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 07/07/2026 15:31:47.170 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3461/2024
PRL n.1

Também registra o aludido propositor que a inclusão dos agentes socioeducativos no SUSP trará inúmeros benefícios, dentre os quais a possibilidade de acesso tanto a treinamentos e capacitação que lhes proporcionem as habilidades necessárias para lidar com os desafios diários de suas funções e intervir de maneira eficaz e segura em situações de crise, quanto a programas de qualidade de vida e gestão oferecidos no contexto do SUSP que visem melhorar o seu bem-estar, reduzindo o estresse ocupacional e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

Assevera ainda o autor da iniciativa legislativa em tela que a providência alvitrada terá o condão de fortalecer ambos os sistemas, SINASE e SUSP, promovendo uma abordagem mais integrada e colaborativa na gestão da segurança pública e na promoção da justiça social.

De acordo com o que foi despachado nesta Câmara dos Deputados, o aludido projeto de lei encontra-se distribuído, para análise e parecer, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para pronunciamento apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados) a fim de tramitar em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Consultando os dados e informações disponíveis relativos à tramitação da mencionada proposta legislativa no âmbito desta Câmara dos Deputados, verificamos que, no curso do prazo concedido neste Colegiado para oferecimento de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do disposto no art. 32, caput e respectivo inciso XXIX, alíneas “h” e “i”, do Regimento Interno desta Câmara

CD261341024700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261341024700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 07/07/2026 15:31:47.170 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3461/2024
PRL n.1

dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas que versem sobre direito de família ou do menor, bem como relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Como a inovação proposta no âmbito do projeto de lei em tela diz respeito aos agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e, por conseguinte, à criança e ao adolescente, cabe a esta Comissão sobre o mérito dele se manifestar.

Nessa esteira, passamos à análise da mencionada iniciativa legislativa.

A inclusão dos agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança (SUSP) é medida que consideramos relevante para a segurança pública e a ordem social.

Veja-se que a atuação dos agentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresenta profunda simetria com o trabalho desempenhado pelos policiais penais, uma vez que ambos exercem funções de custódia, manutenção da disciplina, prevenção de conflitos e preservação da integridade física e moral dos custodiados. Com efeito, ao garantir o cumprimento das medidas socioeducativas, os agentes do SINASE atuam diretamente na execução da lei e na prevenção da violência.

A falta de reconhecimento formal desses agentes no âmbito do rol dos profissionais do SUSP, por sua vez, gera uma lacuna no sistema de segurança pública integrada do nosso País, deixando de propiciar o acesso a programas de treinamento e capacitação unificados e de facilitar a integração e o compartilhamento de informações e inteligência entre os órgãos de proteção social e da segurança pública.

Já o referido reconhecimento, se levado a cabo, além de contribuir para solucionar os problemas apontados, promoverá a valorização do trabalho dos agentes do SINASE.

Cabe registrar, enfim, que a proposta legislativa sob análise está em plena consonância com os princípios da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do SINASE), que compreende o atendimento

CD261341024700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261341024700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 07/07/2026 15:31:47.170 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3461/2024
PRL n.1

socioeducativo não apenas como uma ação pedagógica, mas também como uma garantia de segurança estruturada.

Por conseguinte, a iniciativa legislativa em comento é meritória e merece prosperar.

Diante do exposto, o nosso voto, no âmbito deste Colegiado, é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.461, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-9871

CD261341024700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261341024700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos